



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**LEI Nº 3.756/2021**, de 20 de Outubro de 2021.

*Obriga os estabelecimentos de atendimento ao público no Município de Chavantes a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo Mundial do Autismo e dá outras providências.*

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 20/09/2021 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Chavantes e Distrito de Irapé ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, conforme anexo.

Parágrafo Único: entende-se por estabelecimentos privados:

- I – supermercados, mercearias, panificadoras;
- II – bancos e casas lotéricas;
- III - farmácias;
- IV – rodoviária (guiche de ônibus);
- V – restaurantes e lanchonetes;
- VI - lojas em geral;
- VII – vagas de estacionamento
- VIII – setores públicos.

**Artigo 2º** - Os estabelecimentos que não cumprirem a presente Lei sofrerão sanções e multas a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

**Artigo 3º**- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 20 de Outubro de 2021.

**MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021